

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPREMAR - COMIN

Regimento Interno

**Aprovado em Sessão Ordinária do dia
12 de março de 2019.**

O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araquari - IPREMAR, elaborou, votou e aprovou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

CAPITULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Investimentos (COMIN) do Instituto Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araquari - IPREMAR, órgão deliberativo, vinculado à Diretoria Executiva do Instituto, responsável pela definição das aplicações dos recursos financeiros do IPREMAR na área de investimento.

Art. 2º O COMIN pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdencia do IPREMAR.

CAPITULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao COMIN compete:

I – fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da Política de Investimentos;

- II** – analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;
- III** – traçar estratégias de composição de ativos e sugerir alocação com base nas análises de produtos e nos cenários de mercado financeiro, observando e garantindo a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez das operações;
- IV** – avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do IPREMAR;
- V** – reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VI** – apreciar e analisar os relatórios gerenciais apresentados pelos gestores do IPREMAR;
- VII** – zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do IPREMAR;
- VIII** – assegurar a boa qualidade da prestação de serviço de consultoria nas operações de aplicação dos recursos do IPREMAR;
- IX** – propor alterações no seu Regimento Interno.

§ 1º O COMIN reunir-se-á mensalmente, com no mínimo 03 (três) de seus membros para:

- a)** Analisar através do Relatório de Gestão de Investimentos, o desempenho da carteira de investimentos, fazendo as recomendações necessárias;
- b)** Analisar os demonstrativos de investimentos, verificando se estão aderentes a Política de Investimentos, especialmente quanto à observância dos limites de risco permitidos;
- c)** Analisar e aprovar investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Diretoria Executiva e Financeira;
- d)** Deliberar sobre a alocação dos recursos financeiros, observando a CMN nº 3922/2010, suas alterações, a Política de Investimentos e a atual conjuntura econômica;

CAPITULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê de Investimento será composto por 05 (cinco) membros, sendo:

I - Membro Nato: O Diretor (a) Executivo (a) do IPREMAR, que o presidirá;

II - 01 (um) indicado pelo Poder Executivo, escolhido dentre os servidores pertencentes ao quadro de pessoal do IPREMAR, ou pertencente ao quadro de pessoal do Executivo, desde que obtenha a certificação exigida no art. 2º da Portaria MPS nº 519/2011;

III - 03 (três) indicados pelo Conselho Municipal de Previdência, sendo os indicados escolhidos preferencialmente dentre os membros do Conselho Municipal de Previdência e ou do Conselho Fiscal e, preferencialmente, com certificação exigida no art. 2º da Portaria MPS 519/2011.

§ 1º A maioria de seus membros deverão possuir a certificação exigida no art. 2º da Portaria MPS nº 519/2011.

§ 2º Os membros do COMIN ficam obrigados a se submeterem ao exame de certificação, ao qual se refere o § 1º deste artigo, sempre que solicitado pela Presidência do Comitê.

§ 3º Ocorrendo indicação de novos membros, caso seu ingresso impeça o cumprimento do estabelecido no § 1º deste artigo, antes de ingressar, os novos membros deverão se submeter a programa de capacitação para fins de obtenção da certificação exigida, caso não a obtenham, será comunicado e solicitado, ao Conselho Municipal de Previdência, ou ao Poder Executivo, a necessidade de nova indicação.

§ 4º Na ausência do Presidente do COMIN, inclusive em seus afastamentos legais, havendo necessidade, este indicará, dentre os membros do Comitê, seu substituto.

§ 5º O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, permitida a

recondução por um único período.

CAPITULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMIN

Art. 5º Ao Presidente do COMIN compete:

- I** – estabelecer a pauta dos assuntos a serem deliberados a cada reunião;
- II** – disponibilizar previamente a pauta da reunião com a descrição dos assuntos a serem submetidos a análise do COMIN, disponibilizando também a documentação pertinente;
- III** – apresentar os resultados dos investimentos para serem analisados, relatar as matérias colocadas em pauta, elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comin;
- IV** – decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno;
- V** - convocar reuniões extraordinárias;

Art. 6º Aos membros do COMIN compete:

- I** – comparecer as reuniões;
- II** - votar sobre os assuntos submetidos ao COMIN;
- III** – apresentar retificações ou impugnações as atas;
- V** – justificar seu voto, quando for o caso;
- IV**– obedecer às normas regimentais;
- V** – sugerir ao Presidente do COMIN a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;
- VI** – solicitar reuniões extraordinárias;
- VII** – participar de capacitações inerentes ao COMIN.

Art. 7º Os membros do COMIN serão destituídos desta investidura por:

- I – Renúncia;
- II – Faltas sem justificativas em duas reuniões consecutivas ou a três alternadas no ano civil;
- III – Decisão do Diretor Executivo, quando se tratar de membro indicado pelo Executivo que apresente conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e do profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato ou ausência da certificação referida no parágrafo 2º do artigo 4º deste Regimento;
- IV – Decisão do Conselho Municipal de Previdência, quando se tratar membro indicado por ele, que apresente conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e do profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato ou ausência da certificação referida no parágrafo 2º do artigo 4º deste Regimento.

CAPITULO V – DAS REUNIÕES DO COMIN

Art. 8º As reuniões ordinárias do COMIN ocorrerão mensalmente, e as reuniões extraordinárias sempre que necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão conforme cronograma aprovado pelo COMIN e divulgado no site do IPREMAR.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias, a que se refere o *caput* deste artigo, os membros do COMIN serão convocados pelo Presidente, através de correspondência eletrônica.

§ 3º As reuniões do COMIN serão secretariadas por membro ou servidor indicado pelo Presidente;

§ 4º O Presidente do COMIN poderá, através de comunicação, cancelar, adiar ou antecipar, a reunião mensal, conforme a necessidade da Presidência ou da maioria de seus membros.

§ 5º As decisões do COMIN serão registradas em atas, que será assinada por todos os presentes e divulgadas no site do IPREMAR.

§ 6º O COMIN se reunirá com a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros.

§ 7º Poderão participar da reunião do COMIN como convidados: Conselheiros, analistas das áreas envolvidas e segurados vinculados ao IPREMAR, mediante convite do IPREMAR, ou por solicitação, acatada pelo mesmo.

CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os membros do COMIN não serão remunerados e não terão qualquer espécie de vantagem em decorrência da participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 10º O COMIN poderá contar com assessoria de empresa especializada em finanças e investimentos contratada pelo IPREMAR.

Art. 11º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Araquari, 12 de março de 2019.

Sheila Cristina Anacleto
Presidente do COMIN

Membros titulares:

Claudiney Sprotte Pires

Dilma Alexandre

Mari Terezinha Gomes

Rubens Correa Soares Filho

PUBLICAÇÃO: Publicado o presente documento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araquari, conforme Lei nº 3238/2017 de 14/09/2017. Ano: 2019 - Edição 306 - Página 12-17 - Data: 26/04/2019. Endereço Eletrônico: <http://www.araguari.sc.gov.br/diario-oficial>